

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **30 DE JUNHO DE 2022**

Horário: **14 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Endereço Virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br

Envio de Propostas/Documentos: ATÉ ÀS 13H E 59MIN DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, na sala de Licitações se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada pela Portaria nº 1143/2022, objetivando a aquisição de Prestação de Serviços especificados no Anexo I do presente Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 3183/2006, de 13 de novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **30 de junho de 2022**, às **14 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13 horas 59 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

SOMENTE poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014.**

1. OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE (RSS)**, pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados na Unidade de Saúde Central – Posto de Saúde (Centro) do Município de Tapejara, atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposição da FEPAM/RS.

1.1.1 Os serviços contratados deverão ser realizados, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1.2 Para efeito do presente edital, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pelo CONTRATANTE.

1.1.3 Os resíduos que o proponente vencedor coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA, RDC 222/2018 da ANVISA e demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento.

1.1.4 Para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade do proponente vencedor.

1.1.5 O fruto da coleta dos resíduos da saúde deverão ser transportados e submetidos a tratamento em equipamentos e local devidamente licenciados junto ao órgão competente, e posteriormente depositados em aterro sanitário, que também deverá estar devidamente licenciado junto ao órgão competente.

1.1.6 Para fins de início da realização da prestação do serviço, o proponente vencedor deverá assinar o contrato e apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou o RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.

1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – COLETA, PERIODICIDADE E UNIDADES GERADORAS:

1.2.1 A coleta consiste nos grupos:

a) GRUPO A (potencialmente infectantes);

b) GRUPO B (químicos);

c) GRUPO E (perfurocortantes).

1.2.2. A coleta e o transporte dos resíduos deverá ser feita quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora e preferencialmente em turnos e horários de menor fluxo de atendimento à população.

1.2.3. Os resíduos deverão ser recolhidos na unidade geradora, qual seja: Posto Central de Saúde, localizado na Rua Tranquilo Basso, nº 198, Bairro Centro, no Município de Tapejara – RS.

1.2.4. Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade de alteração de endereço da edificação da unidade geradora, seja temporária ou definitiva, caberá ao proponente vencedor à realização da coleta, no novo endereço, observando a periodicidade sem despesas extras ao município.

1.2.5. Caberá a fiscalização do contrato comunicar ao proponente vencedor sobre eventuais alterações de endereço dos pontos geradores.

1.2.6. No caso de novas unidades geradores de resíduos da saúde entrarem em funcionamento durante a vigência do contrato, deverão ser inclusas na relação dos pontos de coleta, mediante solicitação formal feita pela fiscalização ao proponente vencedor, não acarretando custos adicionais ao município, que não àqueles constantes da proposta de valores.

1.2.7. A coleta está estimada no recolhimento de até **1.640 (mil seiscentos e quarenta) litros mensais**, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pelo proponente vencedor, ao Município de Tapejara/RS.

1.2.8. No caso do volume de resíduos exceder a quantidade estimada de **1.640 (mil seiscentos e quarenta) litros mensais**, o Município pagará o valor unitário do litro pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

1.2.9. Todos os recipientes coletados deverão ser lacrados e pesados pelo proponente vencedor, em balança de capacidade compatível e aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

1.2.10. Caberá ao servidor público efetivo, lotado na unidade de Saúde (geradora de resíduo), acompanhar o processo de todos os resíduos armazenados (A, B e E), assinar a guia de recolhimento e, só a partir deste momento, autorizar a sua coleta, pelo proponente vencedor.

1.2.11. O proponente vencedor somente deverá coletar resíduos acondicionados em embalagens normatizadas, íntegras e identificáveis. É vedada a coleta de resíduos que não estejam acondicionado em embalagens de acordo com as normas brasileiras aplicáveis ao tema. Nestes casos, além de não efetuar a coleta dos resíduos, caberá ao proponente vencedor, comunicar o ocorrido à fiscalização do contrato.

1.2.12. Caso algum ponto, não integrante da rota de coleta, eventualmente necessitar dos serviços de coleta de resíduos, deverá ser disponibilizado bombonas para armazenamento temporário dos resíduos. Neste caso a disponibilização das bombonas e a coleta deverão ser realizadas por solicitação da fiscalização do contrato junto ao proponente vencedor.

1.2.13. Nos casos em que forem verificadas irregularidades ou fatos que possam acarretar quaisquer riscos na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado da ocorrência à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 horas (ou um dia útil), sob pena de responsabilização do proponente vencedor por prejuízos ocorridos em função desta omissão.

1.2.14 É vedada, ao proponente vencedor, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução da coleta dos resíduos no Anexo I do presente Edital, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

1.3.1. Os recipientes para armazenamento dos resíduos deverão ser fornecidos, pelo proponente vencedor, sem custos adicionais ao município, em quantidade e qualidade de modo a atender as demandas dos serviços licitados.

1.3.2. O proponente vencedor deverá fornecer, aos pontos geradores, de resíduos de serviços de saúde, recipientes íntegros, em quantidade e tipo, compatíveis com os grupos de resíduos gerados.

1.3.3 A fiscalização poderá exigir, do proponente vencedor, a substituição de recipientes, independentemente do tipo, caso constatado defeito ou desgaste por uso, sem custos adicionais ao município.

1.3.4 A fiscalização poderá solicitar, ao proponente vencedor, suplementação de recipientes para armazenamento de resíduos, em função de eventual aumento de demanda na geração de resíduos, sem qualquer custo adicional ao município.

1.3.5 Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfuro cortantes), estas não poderão ser cobradas à parte

pois entende-se que seus custos já foram considerados, pelo proponente vencedor, na composição dos valores unitários, por litro (LT), para cada tipo de resíduo.

1.3.6 Ao término do contrato o proponente vencedor deverá recolher todas as bombonas, classificadas como retornáveis, dando o destino que julgar adequado, respeitado as legislações ambientais, de saúde e normas técnicas que disciplinam o tema.

1.4 DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

1.4.1 A transferência dos resíduos da unidade geradora até o veículo transportador somente deverá ser realizada pelos colaboradores do proponente vencedor, devidamente identificados, uniformizados e com uso de equipamento de proteção individual.

1.4.2 Os veículos usados para o transporte dos resíduos devem ser de propulsão mecânica e estar com sua licença de Operação (L.O), emitida pelo Órgão Ambiental Estadual competente, válida.

1.4.3 Independente do porte, o veículo deverá ter o compartimento de carga íntegro e estanque, em bom estado de conservação, com superfícies que permitam higienização e desinfecção. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo transportador deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental local.

1.4.4 O sistema de abertura e fechamento das portas (incluindo travas), de acesso ao compartimento de carga, devem estar em perfeito estado de funcionamento.

1.4.5 Independente do destino (estação de transbordo/tratamento ou destino final/aterro sanitário), caso exista processo de carga e descarga de contêineres, o veículo transportador deverá ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento ou içamento.

1.4.6 Todos os veículos de transporte devem oferecer condições mínimas de trafegabilidade (parte mecânica, elétrica e estrutural) e apresentar, caso solicitado pela fiscalização do contrato, documentação comprobatória de manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo.

1.4.7 A condução do veículo, usado para este fim, deverá ser realizada por condutor especializado, observando-se as exigências contidas no Código Trânsito Brasileiro (CTB), Carteira Nacional de Habilitação compatível com o porte do veículo e o tipo de carga transportada (ter curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP).

1.4.8 Além das descrições acima, os veículos usados no transporte de resíduos deverão observar as características constantes na NBR 12810, NBR 14652 e Código Trânsito Brasileiro (CTB) incluindo suas alterações.

1.4.9 É vedada, ao proponente vencedor, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução do transporte dos resíduos.

1.5. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

1.5.1 Todos os resíduos do grupo A e E, antes de serem encaminhados ao destino final, deverão ser submetidos a tratamento que resulte em redução da carga microbiana, tornando o material estéril, por meio do método da esterilização (autoclave).

1.5.2 A instalação empregada, no processo de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, grupos A e E, objeto deste edital, deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

1.5.3 Os resíduos químicos que apresentarem risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.

1.5.4 Os resíduos químicos no estado sólido e quando não submetidos ao processo de tratamento deverão ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

1.5.5 Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para a disposição final em aterros sanitários.

1.5.6 É permitido ao proponente vencedor, face a complexidade do processo de tratamento para este tipo de resíduo, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço.

1.5.7 É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada com a finalidade de conhecer as instalações físicas e o(s) processo(s) de tratamento.

1.5.8 Todos os processos de tratamento deverão ser realizados em instalações legalmente licenciadas por órgão ambiental locais, regionais ou nacionais.

1.5.9 É indispensável, à empresa de tratamento, possuir a Licença de Operação (L.O) válida ou nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental competente

1.6 DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

1.6.1 Etapa final do processo, consistindo em depositar todo o resíduo, pós-tratamento, já estéril, ou seja, sem riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em aterro sanitário. Além disso, consiste no confinamento dos resíduos, no menor volume possível (compactação realizada por meio mecânico – tratores de esteira ou rolos compactadores) e no isolamento

dos detritos em relação ao ar livre mediante cobertura diária com camada de solo, com baixa taxa de permeabilidade (argila).

1.6.2. O aterro sanitário, destino final dos resíduos, pós tratamento, deverá possuir licença de operação (L.O) válida ou, nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental licenciador competente.

1.6.3. É permitido ao proponente vencedor, em face de complexidade técnica das estruturas de destino final dos resíduos de serviços de saúde pós tratamento, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço para os grupos A, B e E.

1.6.4. É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada, com a finalidade de conhecer a estrutura, instalações físicas e o(s) processo(s) de trabalho desta etapa (destino final).

1.6.5. A destinação final, de todos os tipos de resíduos (A, B ou E), descritos neste edital, deverá ser realizada em instalações específicas (aterro sanitário) legalmente licenciado por órgão ambiental local, regional ou nacional.

1.7 DOS FUNCIONÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

1.7.1 Os funcionários do proponente vencedor deverão apresentar-se nos locais de coleta dos resíduos uniformizados, identificados e portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança com proteção lateral específicos a cada atividade, em perfeita higiene e estado de conservação), de acordo com a NBR 12810, de janeiro de 1993, ou outra mais atual que a substitua, assim como também em pleno acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho.

1.7.2 Os uniformes dos funcionários deverão conter a identificação da empresa responsável pelo serviço de recolhimento dos resíduos.

1.7.3 Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com o uso de crachás ou dispositivos similares.

1.7.4 O servidor que acompanha o processo de pesagem e coleta dos resíduos comunicará a fiscalização do contrato intercorrências referentes ao descumprimento relacionado ao uniforme, identificação e uso de EPI dos funcionários do proponente vencedor.

1.7.5 A fiscalização do contrato, mediante a comunicação realizada por servidores públicos, lotados nas Unidades de Saúde (geradoras de resíduos de serviços de saúde) comunicará, de imediato, os fatos a gestão do contrato para que o mesmo aplique ao proponente vencedor, as penalidades previstas em contrato.

1.7.6 As comunicações dar-se-ão por meio eletrônico de comunicação (e-mail) que será disponibilizado a todos os servidores envolvidos no processo (servidores das unidades de saúde, fiscais e gestores de contrato).

1.8. DOS QUANTITATIVOS A SEREM COLETADOS E TRANSPORTADOS

1.8.1. Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em litros (LT), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.

1.8.2. Para os resíduos do Grupo A e E acondicionados, secundariamente, em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.

1.8.3. Para resíduos do Grupo A e E acondicionados em recipientes primários, sacos e caixas, respectivamente, serão considerados, para fins de pagamento dos serviços, o peso total, ou seja, o resíduo mais o recipiente (saco ou caixa), por serem estes recipientes descartáveis.

1.8.4. Para os resíduos do Grupo B (químicos), sólido e a granel, acondicionados diretamente em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.

1.8.5. Para resíduo do Grupo B, no estado líquido, o peso a ser registrado será aquele resultante da pesagem do conjunto resíduo mais embalagem, desde que a embalagem seja a original do produto ou fornecida pela empresa vencedora e não que seja mais reutilizável para este fim (descartável).

1.8.6. Antes do processo de carga, todo o resíduo deverá ser pesado em balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e com capacidade de pesagem compatível com a quantidade de resíduos gerado em cada do ponto onde será executada a coleta.

1.8.7. Caberá ao proponente vencedor, disponibilizar balança, no veículo usado para o transporte, para a pesagem dos resíduos no momento da coleta.

1.8.8. É responsabilidade do servidor efetivo do município, lotado na Unidade geradora, acompanhar a pesagem dos resíduos e o registro dos quantitativos desta (pesagem) na guia de recolhimento, seja esta de preenchimento manual ou eletrônico.

1.8.9. As guias de recolhimento, assinadas por funcionários de empresas terceirizadas, não serão computadas para fins de pagamento dos serviços executados.

1.8.10. O registro, manual ou eletrônico, dos quantitativos de pesagem, dos resíduos, na guia de recolhimento é de responsabilidade do funcionário do proponente vencedor.

1.8.11. A Secretaria de Saúde poderá, se julgar necessário, através de balança própria, proceder a realização da pesagem dos resíduos antes da sua coleta.

1.8.12. Em alguns pontos de geração de resíduos, poderá, a Secretaria Municipal da Saúde, se julgar necessário, adotar o sistema de peso padrão, de acordo com normativas do INMETRO, para fins de verificar a calibração da balança do proponente vencedor.

1.8.13. Caso o emprego do peso padrão, como mecanismo de calibração de balança, não resulte em confiabilidade da leitura mensurada (peso), deverá ser cancelada a coleta até que novo instrumento de medição (balança) seja providenciado pelo proponente vencedor.

1.8.14. A balança poderá ser analógica ou digital, desde que com registro de aferição, válida, emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

1.9. DA LEGISLAÇÃO

1.9.1. Todos os procedimentos, independentemente da etapa do serviço, deverão atender às legislações vigentes – RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC Nº 322/2018 – ANVISA, Lei Estadual nº 14528 de 16/04/2014 e suas posteriores atualizações e, ainda, outras normas pertinentes à matéria ou que venham a substituir as atuais.

1.9.2 O principal ato normativo que regulará a execução destes serviços é a RDC-222/2018 da ANVISA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tapejara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.2, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **duas horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3º deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
- d) decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);**

- c) prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de **regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com o endereço do estabelecimento da empresa participante da licitação, seja domicílio ou sede da empresa;

5.3.2 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química (CRQ) da região da empresa licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do(s) responsável (is) técnico(s).

5.3.3 Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química (CRQ).
Observação: Serão admitidos, como profissionais habilitados neste processo licitatório, todos àqueles registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ), desde que com atribuições para desempenhar as atividades relacionadas aos serviços, objeto desta licitação.

5.3.4 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a)** que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b)** que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c)** que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- e)** que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.3.5 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

5.5 A apresentação dos demais documentos de COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigida após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação da licitante vencedora da etapa de lances e devidamente habilitada.

5.6. A falta de quaisquer documentos exigidos para fins de habilitação ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Observação 1: Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, se solicitado.

Observação 2: O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das declarações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances **será definido pelo Pregoeiro**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7º.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do

desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Concluída a fase de habilitação e decorrido todos os prazos de recurso, será iniciada a fase de **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com a convocação da licitante vencedora da etapa de lances e devidamente habilitada, para que em até 10 (dez) dias corridos apresente a documentação abaixo relacionada, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

a) Caso a licitante vencedora e/ou seu responsável técnico tenham apresentado Certidão do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ), expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, estes deverão apresentar os referidos documentos com o visto do CREA/RS ou do CRQ/RS.

b) Comprovação de aptidão técnica-operacional através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução de serviço igual ou similar ao objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho Regional de Química (CRQ).

c) Comprovação de aptidão técnica-profissional através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, que comprove a execução de serviço igual ou similar ao objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho Regional de Química (CRQ).

OBS.: A prova de aptidão técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em um único documento, sendo que não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente, nem permitindo o somatório de quantidades de diferentes contratos.

d) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho devidamente registrada;

d.3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato, com firma reconhecida da assinatura das partes.

e) Licença de Operação (L.O), válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, que contemple atividade de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E. A licença deverá ser emitida por órgão ambiental, local, regional ou nacional, responsável pelo licenciamento ambiental da respectiva atividade.

f) Licença de Operação (L.O), válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, que contemple atividade de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A e E. A licença deverá ser emitida por órgão ambiental, local, regional ou nacional, responsável pelo licenciamento ambiental da respectiva atividade. Caso a licitante tenha a intenção de subcontratar esta atividade (tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A e E), deverá ser apresentada Licença de Operação (L.O), válida, emitida por órgão ambiental, em nome da subcontratada, bem como uma declaração emitida pelo responsável legal da empresa detentora da licença de operação, com firma reconhecida em cartório, consentindo o recebimento de resíduos de serviço de saúde dos Grupos A e E para tratamento, pela empresa licitante.

g) Licença de Operação (L.O), válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, que contemple atividade de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B. A licença deverá ser emitida por órgão ambiental, local, regional ou nacional, responsável pelo licenciamento ambiental da respectiva atividade. Caso a licitante tenha a intenção de subcontratar esta atividade (tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B), deverá ser apresentada Licença de Operação (L.O), válida, emitida por órgão ambiental, em nome da subcontratada, bem como uma declaração emitida pelo responsável legal da empresa detentora da licença de operação, com firma reconhecida em cartório, consentindo o recebimento de resíduos de serviço de saúde do Grupo B para tratamento, pela empresa licitante.

h) Licença de Operação do Aterro Sanitário utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados (L.O), válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, que contemple atividade de destino final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A e E. A licença deverá ser emitida por órgão ambiental, local, regional ou nacional, responsável pelo licenciamento ambiental da respectiva atividade. Caso a licitante tenha a intenção de subcontratar esta atividade (destino final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A e E), deverá ser apresentada Licença de Operação do Aterro Sanitário (L.O), válida, emitida por órgão ambiental, em nome da subcontratada, bem como uma declaração emitida pelo responsável legal da empresa detentora da licença de operação, com firma

reconhecida em cartório, consentindo o encaminhamento de resíduos de serviço de saúde tratados dos Grupos A e E, pela empresa licitante.

i) Licença de Operação do Aterro Sanitário utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados (L.O), válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, que contemple atividade de destino final de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B. A licença deverá ser emitida por órgão ambiental, local, regional ou nacional, responsável pelo licenciamento ambiental da respectiva atividade. Caso a licitante tenha a intenção de subcontratar esta atividade (destino final de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B), deverá ser apresentada Licença de Operação do Aterro Sanitário (L.O), válida, emitida por órgão ambiental, em nome da subcontratada, bem como uma declaração emitida pelo responsável legal da empresa detentora da licença de operação do Aterro Sanitário, com firma reconhecida em cartório, consentindo o encaminhamento de resíduos de serviço de saúde tratados do Grupo B, pela empresa licitante.

j) Certidão de negativa de débito expedida pelo Ministério do Meio Ambiente.

k) Declaração ou Certificado de registro expedido por órgão oficial de controle do Meio Ambiente comprovando a existência do nome da empresa proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais”, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei 6.938/81.

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, assinado por responsável técnico, juntamente com ART.

m) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

n) Laudos de PCMSO e LTCAT.

o) Certificado de Registro Licenciamento do Veículo (CRLV – Ano 2021) do veículo transportador dos resíduos, cuja data de fabricação não poderá ser superior a 8 (oito) anos, acompanhado do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido pelo INMETRO. Caso o veículo não seja de propriedade do licitante, deve ser juntado também o contrato de locação do veículo ou documento equivalente que comprove vínculo com aquele.

p) Relação com o nome do (s) motorista(s) apto(s) para transporte de resíduos perigosos, acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado para movimentação e operação de produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitido pelo órgão competente, tendo como prazo de

validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/07, Decreto 96.044/88 e Resolução 168/04 do CONTRAN;

- Cópia(s) autenticada(s) da Carteira de Habilitação do(s) motorista (s) na categoria “C”, “D” ou “E”;
- Comprovação de vínculo empregatício do(s) motorista(s), relacionado(s) no item acima, com a empresa licitante.

13.2 A documentação referente a comprovação da capacidade técnica deverá ser encaminhada via e-mail para ao Pregoeiro (licita1@tapejara.rs.gov.br), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 O Pregoeiro disponibilizará no Portal de Compras Públicas a documentação enviada por e-mail pela licitante, para conhecimento das demais empresas participantes do certame.

13.3 O Pregoeiro analisará a documentação enviada pela licitante vencedora da etapa de lances e devidamente habilitada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

15.2. Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

15.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16. PRAZOS

16.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da emissão do(s) empenho(s), podendo ser prorrogado por igual período.

16.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

17. EMPENHOS

17.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da autorização de compras ou contrato.

17.2. A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

17.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem, o objeto do serviço, o(s) valor (es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital) e o prazo de entrega.

18. PENALIDADES

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição garantidos a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;

- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I – Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II – Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

18.3. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a autorização de compras e aplique as outras sanções previstas na lei.

18.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

18.6. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

18.7. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

18.7.1 – Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.7.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

18.8. A comunicação do cancelamento ou da suspensão da autorização de compras, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem a autorização de compras.

18.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência dos materiais solicitadas pelo Município no mês anterior.

19.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua do Comércio Nº 1468, Centro, a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Tapejara e contendo o número do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022.

19.3. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

19.4. Quando requerido pela administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

19.5. A falsificação de qualquer documento aqui listado ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão igualmente divulgadas no www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte código, constante no orçamento programa para 2022:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – Secretaria Municipal de Saúde.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tapejara, 09 de junho de 2022.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111.697
Procurador Jurídico

ANEXO I – DO OBJETO:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do Município de Tapejara/RS, para os grupos A, B e E com a finalidade de atender a demanda geradora observando os itens e especificações técnicas contidas neste Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados nas unidades de saúde coleta quinzenal. Quantidade aproximada no recolhimento 1.640 litros (mensal) considerando a soma em peso dos resíduos dos grupos A, B e E.	MES	12,0000

1.2. O volume de resíduos sólidos a ser recolhido será de aproximadamente 1.640 (um mil, seiscentos e quarenta) litros mensais.

1.3 A coleta e o transporte deverá ser realizada a cada 15 dias, preferencialmente nas quintas ou sextas-feiras, no Posto de Saúde do Centro, localizado na Rua Tranquilo Basso nº 115 – centro, podendo aumentar para mais um ponto de coleta, em horário de expediente das repartições públicas Municipais, podendo sofrer alterações no decorrer do ano, com veículo especial licenciado junto aos órgãos ambientais. Quando ocorrer feriado, o serviço deverá ser feito no primeiro dia útil que anteceder o dia estabelecido para a coleta.

1.4 Coleta quinzenal de resíduos de saúde pertencente aos grupos A (PATOGENICOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS) B (TÓXICOS) e E (PÉRFURO CORTANTE).

1.5 A Licitante Vencedora deverá disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços.

1.6 Para resíduos do grupo A e E a coleta será por bombona de 200 (duzentos) litros; Para resíduos do grupo B a coleta será por bombona de 20 (vinte) litros.

1.7 A empresa contratada fica obrigada a disponibilizar as bombonas por comodato, e na coleta repor as mesmas higienizadas.

1.8 A contratante fica ciente que não poderá ultrapassar 25 kg por bombona de 200 (duzentos) litros.

1.9 A empresa contratada fica obrigada a fazer a pesagem das bombonas.

1.10 A responsabilidade do uso de equipamentos de proteção individual dos coletores é da empresa contratada.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS

2.2.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) - São resíduos com presença de contaminantes biológicos em potencial, com a possível presença de agentes que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Estão enquadrados neste grupo: A1 – culturas e estoques de agentes infecciosos de laboratórios industriais e de pesquisa; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microorganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de engenharia genética. A2 - bolsas contendo sangue ou hemocomponentes com volume residual superior a 50 ml; kits de aférese. A3 - peças anatômicas (tecidos, membros e órgãos) do ser humano, que não tenham mais valor científico ou legal, e/ou quando não houver requisição prévia pelo paciente ou seus familiares; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham mais valor científico ou legal, e/ou quando não houver requisição prévia pela família. A4 - carcaças, peças anatômicas e vísceras de animais provenientes de estabelecimentos de tratamento de saúde animal, de universidades, de centros de experimentação, de unidades de controle de zoonoses e de outros similares, assim como camas desses animais e suas forrações. A5 - todos os resíduos provenientes de paciente que contenham ou sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco IV, que apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação. A6 - kits de linhas arteriais endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases oriundos de áreas críticas. A7 - órgãos, tecidos e fluidos orgânicos com suspeita de contaminação com proteína priônica e resíduos sólidos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita de contaminação com proteína priônica (materiais e instrumentais descartáveis, indumentária que tiveram contato com os agentes acima identificados). O cadáver com suspeita de contaminação, com proteína priônica, não é considerado resíduo.

GRUPO B (QUÍMICOS) - São resíduos que apresentam potencial químico de contaminação, contendo substâncias que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Estão enquadrados neste grupo: B1 - Os resíduos dos medicamentos ou dos

insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Estão incluídos neste grupo Produtos Hormonais de uso sistêmico; Produtos Hormonais de uso tópico quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos; Produtos Antibacterianos de uso sistêmico; Produtos Antibacterianos de uso tópico quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos; Medicamentos Citostáticos; Medicamentos Antineoplásicos; Medicamentos Digitálicos; Medicamentos, Imunossupressores; Medicamentos Imunomoduladores e Medicamentos Anti-retrovirais. B2 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Estão incluídos neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B1 e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar. B3 - Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. B4 – Saneantes, desinfetantes e desinfestantes. B5 - Substâncias para revelação de filmes usados em Raios-X. B6 - Resíduos contendo metais pesados. B7 – Reagentes para laboratório, isolados ou em conjunto. B8 – Outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas.

GRUPO E (INFECTANTE/PERFUROCORANTES) - São os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar. São enquadrados neste grupo lâminas de barbear, bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâminas e outros assemelhados provenientes de serviços de saúde e demais locais já listados; bolsas de coleta incompleta, descartadas no local da coleta, quando acompanhadas de agulha.

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.3.1. GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Para efeito destas especificações técnicas, os geradores desses resíduos são todos os serviços já implantados, a serem implantados ou indicados pelo Município e que prestem atendimento à saúde humana ou animal, tais como os programas de assistência domiciliar, serviços executados pelos agentes redutores de danos, serviços de apoio à preservação da vida, hospitais, ambulatórios clínicos, unidades básicas de saúde, estratégias de saúde da

família, unidades básicas de referência, pronto atendimento médico e demais serviços ambulatoriais de atendimento médico e odontológico, serviços de acupuntura, serviços veterinários destinados ao tratamento da saúde animal, serviços de atendimento radiológico, de radioterapia, serviços de hemoterapia e laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive às de manipulação, unidades de controle de zoonoses, unidades móveis de atendimento à saúde e demais serviços relacionados com a saúde, desde que estes estabelecimentos estejam sob a gestão ou seja(m) conveniada(s) com a Secretaria de Município da Saúde.

2.3.2. Ressalva-se que nem todos os serviços (geradores), anteriormente elencados, poderão estar em funcionamento no início da vigência do contrato. Neste caso, ao entrarem em funcionamento, os novos geradores somente farão parte do contrato, a partir da solicitação formal, de inclusão destes, pela fiscalização, à empresa contratada. Esta inclusão (novos geradores) não acarretará custos adicionais ao município, que não àqueles previstos neste projeto básico (coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde – RSS).

3. COLETAS, CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS E FORNECIMENTO DE NOVOS RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS:

3.3.1. COLETA

3.3.1.1. A coleta e o transporte dos resíduos deverá ser feita quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora e preferencialmente em turnos e horários de menor fluxo de atendimento à população.

3.3.1.2. Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade de alteração de endereço da edificação da unidade geradora, seja temporária ou definitiva, caberá à empresa contratada a realização da coleta, no novo endereço, observando a periodicidade sem despesas extras ao município.

3.3.1.3. Caberá à fiscalização do contrato comunicar à empresa contratada sobre eventuais alterações de endereço dos pontos geradores.

3.3.1.4. Caso algum ponto, não integrante da rota de coleta, eventualmente necessitar dos serviços de coleta de resíduos, deverá ser disponibilizada bombonas para armazenamento temporário dos resíduos. Neste caso a disponibilização das bombonas e a coleta deverá ser realizada por solicitação da fiscalização do contrato junto à contratada.

3.3.1.5. Nos casos em que forem verificadas irregularidades ou fatos que possam acarretar quaisquer riscos na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado da ocorrência à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 horas (ou um dia útil), sob pena de responsabilização da contratada por prejuízos ocorridos em função desta omissão.

3.3.1.6. A contratada somente irá coletar resíduos acondicionados em embalagens normatizadas, íntegras e identificáveis. É vedado a coleta de resíduos que não estejam acondicionado em embalagens de acordo com as normas brasileiras aplicáveis ao tema. Nestes casos, além de não efetuar a coleta dos resíduos, caberá à contratada, comunicar o ocorrido à fiscalização do contrato.

3.3.1.7. Todos os recipientes coletados pela contratada deverão ser lacrados e pesados pela contratada, em balança de capacidade compatível e aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO). Este peso é o que será, efetivamente, usado para fins de faturamento dos serviços.

3.3.1.8. Caberá ao servidor público, lotado na unidade de Saúde (geradora de resíduo), acompanhar o processo de pesagem de todos os resíduos armazenados (A, B e E), assinar a guia de recolhimento e, só a partir deste momento, autorizar a sua coleta, pela contratada.

3.3.1.9. É vedado, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução da coleta e transporte deste serviço

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

3.3.2.1 Os sacos para acondicionamento de resíduos do grupo A e alguns sólidos do grupo B, tais com blisters de medicamentos ou outros, são considerados recipientes descartáveis (usados apenas 1 vez). Em ambos os casos, mesmo que sua referência, para capacidade de armazenamento esteja descrito em volume (L), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em litro (LT), do conjunto, ou seja, embalagem mais resíduos armazenados em seu interior. Estes recipientes deverão ter a seguinte correspondência entre volume e peso:

a) 30 litros = 9 Kg.

b) 50 litros = 15 Kg.

c) 100 litros = 30 Kg.

3.3.2.2 Bombonas usadas para armazenamento de resíduos do Grupo A e para resíduos do Grupo B são considerados recipientes retornáveis, ou seja, poderão ser empregada mais de 1 vez. Em ambos os casos, mesmo que sua referência para capacidade de armazenamento

esteja descrito em volume (L), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em quilograma (Kg), dos resíduos contido em seu interior. Caso a empresa contratada opte por pesar toda a bombona com resíduos em seu interior (peso da bombona + peso dos resíduos), independente de sua capacidade de armazenamento, deverá ser descontado o peso do recipiente (bombona vazia), o qual resultará no peso de resíduos efetivamente coletado.

3.3.2.3 Caixas para armazenamento do Grupo E são consideradas não retornáveis (descartáveis) e mesmo que sua referência, para capacidade de armazenamento, esteja descrito em volume (L), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em Litro (LT), do conjunto, ou seja, embalagem mais resíduos armazenados em seu interior.

3.3.2.4 Os quantitativos e as capacidades dos recipientes são estimativos e estarão sujeito à alterações sempre considerando o equilíbrio entre a produção de resíduos e a necessidade de acondicionamento. Tais alterações serão solicitadas, formalmente, por escrito ou eletronicamente, pela fiscalização dos serviços, à empresa contratada sem custos adicionais ao município.

3.3.2.5. Os recipientes para armazenamento dos resíduos deverão ser fornecidos, pela contratada, sem custos adicionais ao município, em quantidade e qualidade de modo a atender as demandas dos serviços descritos neste projeto básico

3.3.2.6. A Contratada deverá fornecer, aos pontos geradores, de resíduos de serviços de saúde, recipientes íntegros, em quantidade e tipo, compatíveis com os grupos de resíduos gerados.

3.3.2.7. A fiscalização poderá exigir, da contratada, a substituição de recipientes, independentemente do tipo, caso constatado defeito ou desgaste por uso, sem custos adicionais ao município.

3.3.2.8 A fiscalização poderá solicitar, à contratada, suplementação de recipientes para armazenamento de resíduos, em função de eventual aumento de demanda na geração de resíduos, sem qualquer custo adicional ao município.

3.3.2.1. RECIPIENTES DE RESÍDUOS DO GRUPO A (SUBSTÂNCIAS INFECTANTES)

3.3.2.1.1. Para o armazenamento dos resíduos do Grupo A (com risco biológico), a contratada, deverá fornecer sacos brancos leitosos, resistentes e demais características físicas constantes na NBR 9190/85.

3.3.2.1.2. Para este tipo de resíduo será permitido o uso de bombona plástica, rígida e estanque, como recipiente secundário de armazenamento temporário, desde que retornável, íntegra, higienizada e hermeticamente fechada.

3.3.2.1.3. É vedado o uso de bombonas, como recipiente de armazenamento, de resíduos a granel, ou seja, fora dos recipientes descritos nos itens 3.3.2.1.1 e 3.3.2.1.2. **3.3.2.1.4.** Os recipientes descritos nos itens 3.3.2.1.1. e 3.3.2.1.2. deverão estar devidamente identificados, externamente, com o símbolo universal de substância infectante, conforme o estabelecido na Norma Brasileira NBR 7500/2000 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

3.3.2.1.5 Resíduos de fácil putrefação devem ser acondicionados em recipientes compatíveis com o peso e estado físico do mesmo, mantendo-o sob refrigeração ou outro método de conservação até seu tratamento e destino final.

3.3.2.2. RECIPIENTES DE RESÍDUOS DO GRUPO B (SUBSTÂNCIA QUÍMICA)

3.3.2.2.1. Para o armazenamento dos resíduos do Grupo B (com risco químico), a contratada, deverá fornecer recipientes de acordo com o estado físico do resíduo (sólido ou líquido).

3.3.2.2.2. Os resíduos químicos líquidos deverão serem acondicionados, preferencialmente, em suas embalagens originais, com identificação externa.

3.3.2.2.3. Caso não seja possível o acondicionamento de resíduo em recipiente conforme o descrito no item 3.3.2.2.2. A contratada deverá fornecer recipiente plástico rígido resistente, estanque, hermeticamente fechado (tampa rosqueável com vedante) e devidamente identificado externamente conforme o grupo. O recipiente deverá ter capacidade para armazenar a quantidade de resíduo, gerada, em cada ponto gerador.

3.3.2.2.4 Caso existam resíduos químicos, líquidos, de composições diferentes estes deverão serem acondicionados em recipientes distintos, observando as descrições dos itens 3.3.2.2.1., 3.3.2.2.2. e 3.3.2.2.3. **3.3.2.2.5.** Os resíduos químicos líquidos, quando em embalagens vítreas estanques, deverão ser acondicionados exclusivamente em bombonas, específicas para armazenamento deste tipo de resíduo. Este recipiente deve ser íntegro, estanque, resistente e com tampa rosqueada ou de pressão.

3.3.2.2.6. Os resíduos químicos sólidos deverão, preferencialmente, serem mantidas em suas embalagens originais, armazenados em bombonas, específicas para armazenamento deste tipo de resíduo. Estes recipientes devem ser íntegros, estanque, resistente e com tampa rosqueada ou de pressão.

3.3.2.2.7. Produtos de substâncias químicas diferentes deverão ser armazenados em recipientes distintos sob pena de ocorrência de reações químicas das quais resultem subprodutos de origem tóxica ou explosivas.

3.3.2.2.8. Os resíduos contaminados com quimioterápicos deverão ser acondicionados em separado de outros resíduos químicos. Eles deverão ser identificados com o símbolo universal de substância tóxica, podendo conter inscrição complementar "Quimioterápico".

3.3.2.2.9. Independente do estado físico dos resíduos, os recipientes deverão ser identificados com o símbolo universal de substância tóxica de acordo com a Norma Brasileira NBR 7500/2000 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais, que poderá conter a inscrição "Risco Químico".

3.3.2.2.10. Os resíduos de Prata (Ag) e Mercúrio (Hg), gerados a partir de serviços de odontologia, deverão ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação.

3.3.2.3. RECIPIENTES DE RESÍDUOS DO GRUPO E (PERFUROCORTANTES)

3.3.2.3.1. Para o armazenamento dos resíduos do grupo E a contratada deverá fornecer recipientes rígidos e hígidos, estanques e íntegros; além de resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, conforme as normas da ABNT NBR 13853/97 – Coletores para RSS perfurantes e cortantes e da NBR 9259/97 – Agulhas hipodérmicas estéreis de uso único.

3.3.2.3.2. Os recipientes deverão ser identificados com o símbolo universal de substância perfurocortante de acordo com a Norma Brasileira NBR 7500/2000 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

3.3.2.3.3. Este tipo de resíduo poderá ser armazenado, secundariamente, para fins de transporte, em bombonas, desde que retornáveis, higienizadas, com superfícies íntegras, rígidas e com tampa de fechamento (rosca ou de pressão);

3.3.2.3.4. É vedado o uso de bombonas, como recipiente de armazenamento, de resíduos a granel, ou seja, fora de recipientes descritos nos itens 3.3.2.3.1. e 3.3.2.3.2.

3.3.3. FORNECIMENTO DE NOVOS RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS

3.3.3.1. No ato da coleta, a contratada é obrigada a fornecer novas embalagens, à unidade geradora, para armazenamento de resíduos de serviços de saúde.

3.3.3.2. Os tipos e os quantitativos dos recipientes de resíduos, coletados, serão referências, no momento da coleta, para o fornecimento dos novos recipientes, pela contratada ao gerador.

3.3.3.3. Todos os novos recipientes, entregues no momento da coleta, à unidade geradora, deverão possuir as mesmas qualidades e características descritas nos itens 3.3.2.1., 3.3.2.2. e 3.3.2.3.

3.3.3.4. As bombonas, no momento da coleta, deverão ser substituídas por outra de mesma capacidade de armazenamento, rígida, íntegra, esterilizada e identificada, externamente, de acordo com o tipo de resíduo armazenado.

3.3.3.5. Sempre que houver necessidade de substituição ou reposição de bombonas seja por danos físicos (operacionais ou defeito de fabricação) ou por alterações nas quantidades de resíduos, em cada unidade geradora, os custos correrão por conta da empresa contratada. Em nenhuma hipótese essas substituições ou reposições serão motivos de aditivos de valor ao contrato.

3.3.3.6. Caso a unidade geradora necessite de recipientes em quantidade acima do coletado, a mesma deverá solicitar diretamente ao coletor até o máximo de: 10 (dez) unidades de sacos branco leitoso (grupo A) e 05 (cinco) caixas para resíduos do grupo E.

3.3.3.7 Os pedidos de bombonas, além das já disponíveis, usadas para armazenamento de resíduos, a granel, do grupo B e àquelas que receberão, temporariamente, os recipientes contendo resíduos do grupo A e E, deverão ser solicitadas formalmente à fiscalização do contrato.

3.3.3.8. Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfurocortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela contratada, na composição dos valores unitários, por litro (LT), para cada tipo de resíduo, objeto dos serviços descritos neste projeto básico.

3.3.3.9. Ao término do contrato a empresa contratada deverá recolher todas as bombonas, classificadas como retornáveis, dando o destino que julgar adequado, respeitadas as legislações ambientais, de saúde e normas técnicas que disciplinam o tema.

3.4. TRANSPORTE - Consiste na transferência dos resíduos do ponto de geração até o veículo e o transporte destes, em veículos, até estações de transbordo, tratamento ou destino final (aterro sanitário).

3.4.1. Transferência dos resíduos do ponto de geração ao veículo de transporte:

3.4.1.1. É a transferência dos resíduos do local (externo ou interno) da unidade geradora e onde estes ficam armazenados temporariamente, até o veículo transportador.

3.4.1.2. Entende-se por local de armazenamento temporário interno, de resíduos, aquele localizado no interior da edificação onde os resíduos de serviços de saúde são gerados. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em dias e horários de forma que este serviço interfira o mínimo possível nas rotinas e fluxos de funcionamento do ponto gerador.

3.4.1.3. Os recipientes para o transporte de resíduos, armazenados em locais internos, devem ser constituídos de material rígido, estanque, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, passíveis de higienização e desinfecção. Devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos, de acordo com este regulamento técnico. Devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído.

3.4.1.4. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4.1.5. No caso do armazenamento temporário externo, o transporte independará do horário, uma vez que a operação de transferência de resíduos, ao veículo transportador, não tem interferência no fluxo e nas rotinas de trabalho da unidade geradora.

3.4.1.6. Em qualquer das situações, armazenamento interno ou externo, o tipo de equipamento usado no processo de transferência dos resíduos deste local até o veículo, dependerá do tipo e da quantidade de resíduo a ser transportado.

3.4.1.7. Somente os colaboradores da contratada, devidamente identificados, uniformizados e com uso de equipamento de proteção individual, é que estão autorizados a fazer a transferência dos resíduos da unidade geradora ao veículo de transportador.

3.4.1.8. É vedado, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução parcial ou integral deste serviço.

3.4.1.9. É vedado ao servidor municipal a participação, direta ou indireta, na realização de transporte, manual ou mecânico, dos resíduos de serviços de saúde, depositado temporariamente, em abrigo interno ou externo, até o veículo usado pela empresa contratada para execução dos serviços.

3.4.2. Transporte de resíduos da unidade geradora até a estação de transbordo ou de tratamento e da Estação de tratamento até o destino final.

3.4.2.1. Os veículos usados para o transporte dos resíduos devem ser de propulsão mecânica e estar com sua licença de Operação (L.O), emitida pelo Órgão Ambiental Estadual competente, válida.

3.4.2.2. Independente do porte, o veículo deverá ter o compartimento de carga íntegro e estanque, em bom estado de conservação, com superfícies que permitam higienização e desinfecção. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo transportador deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental local.

3.4.2.3. O sistema de abertura e fechamento das portas (incluindo travas), de acesso ao compartimento de carga, devem estar em perfeito estado de funcionamento.

3.4.2.4. Independente do destino (estação de transbordo/tratamento ou destino final (aterro sanitário), caso exista processo de carga e descarga de contêineres, o veículo transportador deverá ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento ou içamento.

3.4.2.5. Todos os veículos de transporte devem oferecer condições mínimas de trafegabilidade (parte mecânica, elétrica e estrutural) e apresentar, caso solicitado pela fiscalização do contrato, documentação comprobatória de manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo.

3.4.2.6. A condução do veículo, usado para este fim, deverá ser realizada por condutor especializado, observando-se as exigências contidas no Código Trânsito Brasileiro (CTB), Carteira Nacional de Habilitação compatível com o porte do veículo e o tipo de carga transportada (ter curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).

3.4.2.7. Além das descrições acima, os veículos usados no transporte de resíduos deverão observar as características constantes na NBR 12810, NBR 14652 e Código Trânsito Brasileiro (CTB) incluindo suas alterações.

3.4.2.8. É vedado, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução parcial ou integral deste serviço.

3.4.2.9. É vedado ao servidor público, a realização de transporte de qualquer dos tipos de resíduos, a que se refere este projeto básico, em veículo próprio ou de propriedade do Município de Tapejara.

3.5. DO MÉTODO DE TRATAMENTO

3.5.1. Consiste na aplicação de método, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, visando a

minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

3.5.2. O processo de tratamento deverá ser aquele compatível com o tipo de resíduo seguindo o descrito em todos os subitens dos itens 3.5.6. e 3.5.7.

3.5.3. Após o processo de tratamento é facultada, à contratada, a realização ou não de descaracterização física dos resíduos tratados.

3.5.4. Os equipamentos, métodos ou processos usados no tratamento deverão ser compatíveis com o nível III de Inativação Microbiana da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.

3.5.6. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A e E

3.5.6.1. Todos os resíduos do grupo A e E, antes de serem encaminhados ao destino final, deverão ser submetidos a tratamento que resulte em redução da carga microbiana, tornando o material estéril, por meio do método da esterilização (autoclave).

3.5.6.2. A instalação empregada, no processo de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, grupos A e E, objetos deste projeto básico, deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

3.5.6.3. O processo de tratamento deverá ter a comprovação da eficácia dos equipamentos mediante controles de temperatura, químicos e/ou biológicos realizados periodicamente e devidamente registrados.

3.5.6.4. Os resíduos do Grupo A não podem ser doados, reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive restos alimentares provenientes de serviços de saúde.

3.5.6.5. Os resíduos do Grupo E não poderão ser doados, reciclados, reutilizados ou reaproveitados, devendo ter como único destino final, pós tratamento, o aterro sanitário licenciado.

3.5.7. DO TRATAMENTO DO GRUPO B

3.5.7.1. Os resíduos químicos que apresentarem risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

3.5.7.2. Os resíduos químicos no estado sólido e quando não submetidos ao processo de tratamento deverão ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

3.5.7.3. Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para a disposição final em aterros sanitários.

3.5.7.4. Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo, posteriormente, lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

3.5.7.5. Os fixadores usados em radiologia poderão ser submetidos a processo de recuperação da prata antes de seu descarte.

3.5.7.6 As radiografias insatisfatórias e as lâminas de chumbo devem ser recolhidas e encaminhadas para tratamento prévio antes de seguirem para o destino final.

3.5.7.7. Os resíduos de Prata (Ag) e Mercúrio (Hg), gerados a partir de serviços de odontologia, deverão ser tratados antes de descartados.

3.5.7.8. É permitido à contratada, face a complexidade do processo de tratamento para este tipo de resíduo, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço.

3.5.7.9. É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada com a finalidade de conhecer as instalações físicas e o(s) processo(s) de tratamento.

3.5.7.10. Todos os processos de tratamento deverão ser realizados em instalações legalmente licenciadas por órgão ambiental locais, regionais ou nacionais.

3.5.7.11. É indispensável, à empresa de tratamento, possuir a Licença de Operação (L.O) válida ou nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental competente.

3.6. DO DESTINO FINAL

3.6.1. Etapa final do processo. Consiste em depositar todo o resíduo, pós-tratamento, já estéril, ou seja, sem riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em aterro sanitário. Além disso, consiste no confinamento dos resíduos, no menor volume possível (compactação realizada por meio mecânico – tratores de esteira ou rolos compactadores) e no isolamento dos detritos em relação ao ar livre mediante cobertura diária com camada de solo, com baixa taxa de permeabilidade (argila).

3.6.2. O aterro sanitário, destino final dos resíduos, pós tratamento, deverá possuir licença de operação (L.O) válida ou, nos casos de renovação destas, o protocolo de

encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental licenciador competente.

3.6.3. É permitido à contratada, em face de complexidade técnica das estruturas de destino final dos resíduos de serviços de saúde pós tratamento, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço para os grupos A, B e E.

3.6.4. É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada, com a finalidade de conhecer a estrutura, instalações físicas e o(s) processo(s) de trabalho desta etapa (destino final).

3.6.5. A destinação final, de todos os tipos de resíduos (A, B ou E), descritos neste projeto básico, deverá ser realizada em instalações específicas (aterro sanitário) legalmente licenciado por órgão ambiental local, regional ou nacional.

4. DOS FUNCIONÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

4.1. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais de coleta dos resíduos uniformizados, identificados e portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança com proteção lateral específicos à cada atividade, em perfeita higiene e estado de conservação), de acordo com a NBR 12810, de janeiro de 1993, ou outra mais atual que a substitua, assim como também em pleno acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho.

4.2. Os uniformes dos funcionários deverão conter a identificação da empresa responsável pelo serviço de recolhimento dos resíduos

4.3. Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com o uso de crachás ou dispositivos similares.

4.4. O servidor que acompanha o processo de pesagem e coleta dos resíduos comunicará a fiscalização do contrato intercorrências referentes ao descumprimento relacionado ao uniforme, identificação e uso de EPI dos funcionários da contratada.

4.5. A fiscalização do contrato, mediante a comunicação realizada por servidores públicos, lotados nas Unidades de Saúde (geradoras de resíduos de serviços de saúde) comunicará, de imediato, os fatos a gestão do contrato para que a mesma aplique à contratada, as penalidades previstas em contrato.

4.6. As comunicações a que se referem os subitens 4.4. e 4.5. dar-se-ão por meio eletrônico de comunicação (e-mail) que será disponibilizado a todos os servidores envolvidos no processo (servidores das unidades de saúde, fiscais e gestores de contrato).

5. DOS PESOS MENSAIS, MÁXIMOS, PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

5.1. A estimativa do peso mensal considera o peso de resíduo (A B e E) produzido em todos os pontos geradores dentro do mês, ou seja, no período de tempo de 30 (trinta) dias.

5.2. O peso mensal total é estimado em 1.640 (mil seiscentos e quarenta) litros mensais e considera a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela contratada, ao Município de Tapejara.

5.3. No caso do volume de resíduos exceder a quantidade estimada, o Município pagará o valor unitário contratado pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

6. DOS PONTOS GERADORES, DA PERIODICIDADE DE COLETA E RECIPIENTES:

6.1. Os resíduos deverão ser recolhidos na unidade geradora, no Posto de Saúde do Centro, localizado na Rua Tranquilo Basso nº 115 – centro, no Município de Tapejara – RS.

6.2. Os resíduos deverão ser recolhidos quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora e preferencialmente em turnos e horários de menor fluxo de atendimento à população.

6.3. A disponibilização de recipientes pela empresa vencedora, para armazenamento dos resíduos, não poderão ser objeto de cobrança pecuniária, extra, ao município. Entende-se que o valor, por litro (LT), já inclui os custos dos recipientes.

6.4. No momento da coleta, a quantidade de recipientes a serem entregues, pela contratada, na unidade geradora, deverá corresponder ao quantitativo de recipientes coletados, para todos os tipos de resíduos (A, B e E) sempre observando a similaridade de material, tamanho e capacidade de carga em relação àquelas que foram recolhidas.

6.5. A medição mensal será referente ao peso efetivamente coletado, transportado, tratado e encaminhado ao destino final, observado o limite do peso total, mensal, em litro (LT).

6.6. Eventualmente, e para atender interesse do serviço público de saúde, poderão ocorrer inclusões e/ou supressões de pontos de coleta bem como alterações de endereço (dos pontos geradores de resíduos) seja por tempo determinado ou definitivo. Nestes casos, não haverá custos adicionais ao município, por tais alterações.

6.7. A periodicidade da coleta também poderá ser alterada, no sentido de aumentar ou diminuir a frequência de coletas, de modo a adequar o intervalo de tempo transcorrido entre

a geração dos resíduos e a execução do serviço coleta, em razão do tipo e do quantitativo de resíduo gerado. A solicitação para alteração da periodicidade poderá ser realizada, pela Contratante à Contratada, por meio oficial ou por meio eletrônico (e-mail) sem prejuízos a execução dos serviços, objeto deste projeto básico, e sem custos adicionais ao município.

6.8. As quantidades dos recipientes também poderão ser alteradas, para mais ou para menos, de forma a atender a demanda de armazenamento dos resíduos gerados em cada ponto, sem custos adicionais ao município no que se refere apenas ao fornecimento de embalagens ao ponto gerador.

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para fins de comprovação, da realização dos serviços, a contratada deverá, no momento da coleta, emitir uma GUIA DE RECOLHIMENTO. Esta poderá ser de preenchimento manual ou emitida por equipamento eletrônico, em 03 (três) vias. A 1ª via deverá ser encaminhada à fiscalização, a 2ª via ficará com a empresa contratada para fins de controle dos serviços executados e a 3ª via ficará arquivada junto ao ponto de coleta. Cada guia, emitida manualmente ou por meio eletrônico, deverá obrigatoriamente conter:

- a)** identificação do número da guia;
- b)** identificação do nome do coletor;
- c)** identificação do veículo através do registro da Placa;
- d)** registro dos quantitativos, em litros (LT), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados;
- e)** registro dos quantitativos, de novas embalagens, para cada tipo de resíduos, entregues, pela contratada, nos pontos de coletas quando do recolhimento dos resíduos;
- f)** registro da data da coleta;
- g)** registro de denominação da unidade com endereço;
- h)** registro com nome, matrícula e assinatura do servidor do município, responsável pela entrega do resíduo;
- i)** carimbo da Unidade de Saúde geradora de resíduo;
- j)** registro de não execução do serviço com especificação do motivo.

Observação: o registro de não execução do serviço deverá ser preenchido em casos onde não houver a execução dos serviços. Nestes casos a empresa contratada deverá registrar o motivo, dentre estes figuram as seguintes situações: SEM RESÍDUOS, FECHADO ou

OUTROS. No caso de OUTROS, a empresa deverá registrar de maneira clara e objetiva o motivo. EX: unidade em reforma

7.2. Todas as guias de recolhimento emitidas, manualmente ou eletronicamente, deverão conter todas as informações descritas no subitem 10.1, de forma legível e sem rasuras.

7.3. Guias com rasuras ou ilegível (que não se pode ler e/ou difícil leitura dos registros) serão consideradas nulas para fins de pagamento pelos serviços executados.

7.4. Não serão fornecidos modelos para fins de confecção de guias de recolhimento seja para preenchimento manual ou eletrônico, sendo que as mesmas deverão ser elaboradas pela contratada.

7.5. É de responsabilidade da empresa contratada a observação a todos os subitens descritos anteriormente, bem como pelo custeio de todos os valores relativos à confecção e/ou impressão das guias de recolhimento.

7.6. O Município de Tupanciretã não realizará pagamentos adicionais, à contratada, por conta da implantação de sistemas eletrônico, que venha a ser adotado pela empresa vencedora, e relacionado ao objeto.

8. DO ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

8.1. A partir das guias de recolhimento, preenchidas manual ou eletronicamente, a contratada deverá elaborar e encaminhar formalmente à fiscalização dos serviços, uma tabela/planilha contendo as informações de todas as guias de recolhimento do mês em que os serviços foram executados. Nesta tabela/planilha deverão estar transcritas as seguintes informações, obtidas das guias de recolhimento:

- a)** identificação da unidade (nome);
- b)** número da guia de recolhimento;
- c)** data da coleta;
- d)** quantidade em litros (LT) de cada um dos tipos de resíduos (A, B e E) coletados.

8.2. Deverá ser anexada a tabela/planilha, a 1ª (primeira) via das guias de recolhimento do mês em que os serviços foram executados, para análise da fiscalização.

8.3. Caso exista divergência, entre os valores de quantitativos de peso (LT), contidos na tabela/planilha e àqueles obtidos, pela fiscalização, a partir dos registros efetuados nas guias de recolhimento, prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o valor do quantitativo, em litros (LT), obtido através da análise dos registros efetuados nas guias de recolhimento.

8.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente.

8.5. A nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços executados, pela Contratada, deverão conter a descrição do número do contrato ou aditivo contratual, o valor unitário, em reais, por litro (LT), o mês de referência, a descrição dos serviços prestados, as quantidades em litros (LT) para cada tipo de Resíduos A, E e B e o valor total em reais correspondente aos serviços prestados no mês.

8.6. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- CND Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CND do INSS;
- Relação de Empregados - RE, referente ao mês anterior da execução dos serviços;
- Relatório mensal de coleta;
- Certificado emitido pela contratada ou pela subcontratada, comprovando o tratamento e o destino final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B (Químicos). Este certificado é mensal e deverá informar a quantia, em quilogramas, dos referidos resíduos;
- Certificado emitido pela contratada ou pela subcontratada, comprovando o recebimento, como destino final, dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E (infectantes). Este certificado deverá ser emitido mensalmente e deverá informar a quantia, em quilogramas, dos referidos (resíduos A e E);
- Comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários contratados para realização dos serviços

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. Para efeitos desse Termo de Referência, ficam estabelecidas como referência bibliográfica as NBRs listadas abaixo.

Essas NBRs serão substituídas por aquelas que as alterarem

NBR 7.500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais – Simbologia.

NBR 7.501 - Transporte de produtos perigosos – terminologia.

NBR 7.503 - Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos - características e dimensões.

NBR 7.504. - Envelope para transporte de produtos perigosos - características e dimensões.

NBR 8.285 - Preenchimento de ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

NBR 8.286 - Emprego de sinalização nas unidades de transporte e rótulos nas embalagens de produtos perigosos.

NBR 9.190 - Sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classificação.

NBR 9.191 - Sacos plásticos para acondicionamento - Requisitos e Métodos de Ensaio.

NBR 9.195 - Determinação de resistência à queda livre - Método de ensaio.

NBR 9.196 - Determinação de resistência à pressão do ar.

NBR 9.197 - Saco plástico para acondicionamento de lixo - Determinação de resistência ao impacto de esfera.

NBR 9.734 - Conjunto de equipamentos de proteção individual para avaliação de emergência e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos

NBR 9.735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos.

NBR 10.004 - Classifica os resíduos sólidos quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública

NBR 12.807 - Resíduos de serviços de saúde - Terminologia.

NBR 12.808 - Resíduos de serviços de saúde - Classificação.

NBR 12.809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde - Procedimento.

NBR 12.810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde - Procedimento.

NBR 13.055 - Determinação da capacidade volumétrica - Método de ensaio.

NBR 13.056 - Filmes Plásticos para sacos para acondicionamento de lixo - Verificação da transparência - Método de Ensaio.

NBR 13.221 - Transporte de resíduos: Procedimento.

NBR 13.853 - Coletores para resíduos de serviços de saúde - perfurantes e cortantes - Requisitos e métodos de ensaio.

Observação: O principal ato normativo que regulará a execução destes serviços é a RDC-222/2018 da ANVISA.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 17/2022

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: _____

Assinatura do Responsável
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico nº 17/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados nas unidades de saúde pública do Município de Tapejara, atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposições da legislação vigente.

1.1.1 Os serviços contratados deverão ser realizados, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do contrato.

1.2 Para efeito do presente contrato, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pelo CONTRATANTE. Os resíduos que a Contratada coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA, RDC 222/2018 da ANVISA e demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento. Para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os

danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da Contratada.

1.3 O fruto da coleta dos resíduos da saúde, deverão ser transportados e submetidos a tratamento em equipamentos e local devidamente licenciados junto ao órgão competente, e posteriormente depositado em aterro sanitário, que também deverá estar devidamente licenciado junto ao órgão competente em nome da Contratada, e em não sendo a licença em nome da Contratada deverá haver compromisso formal entre as partes (contratada e detentor da licença), com apresentação de todas as licenças ambientais, especialmente a Licença de Operação.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DA COLETA, PERIODICIDADE E UNIDADES GERADORAS

2.1.1 A coleta consiste nos grupos:

- a) GRUPO A (potencialmente infectantes);**
- b) GRUPO B (químicos);**
- c) GRUPO E (perfurocortantes).**

2.1.2 A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser feita quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora e preferencialmente em turnos e horários de menor fluxo de atendimento à população.

2.1.3 Os resíduos deverão ser recolhidos na unidade geradora no Posto de Saúde do Centro, localizado na Rua Tranquilo Basso nº 115 – centro, no Município de Tapejara/RS podendo aumentar para mais um ponto de coleta, em horário de expediente das repartições públicas Municipais, podendo sofrer alterações no decorrer do ano, com veículo especial licenciado junto aos órgãos ambientais. Quando ocorrer feriado, o serviço deverá ser feito no primeiro dia útil que anteceder o dia estabelecido para a coleta.

2.1.4. Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade de alteração de endereço da edificação da unidade geradora, seja temporária ou definitiva, caberá a Contratada a realização da coleta, no novo endereço, observando a periodicidade sem despesas extras ao município.

2.1.5. Caberá a fiscalização do contrato comunicar à Contratada sobre eventuais alterações de endereço do ponto gerador.

2.1.6 Caso novas unidades geradores de resíduos da saúde entrarem em funcionamento durante a vigência do contrato, deverão ser inclusas na relação dos pontos de coleta, mediante solicitação formal feita pela fiscalização à Contratada, não acarretando custos adicionais ao município, que não àqueles previstos neste projeto básico (coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde – RSS).

2.1.7 A coleta está estimada no recolhimento de até 1.640 LT (mil seiscentos e quarenta litros) de resíduos mensais, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela Contratada, ao Município de Tapejara/RS.

2.1.8 No caso do volume de resíduos excederem a quantidade estimada, o Município pagará o valor unitário do litro contratado pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

2.1.9. Todos os recipientes coletados deverão ser lacrados e pesados pela Contratada, em balança de capacidade compatível e aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO). Este peso é o que será, efetivamente, usado para fins de faturamento dos serviços.

2.1.10. Caberá ao servidor público efetivo, lotado na unidade de Saúde (geradora de resíduo), acompanhar o processo de pesagem de todos os resíduos armazenados (A, B e E), assinar a guia de recolhimento e, só a partir deste momento, autorizar a sua coleta, pela Contratada.

2.1.11. A Contratada somente deverá coletar resíduos acondicionados em embalagens normatizadas, íntegras e identificáveis. É vedada a coleta de resíduos que não estejam acondicionados em embalagens de acordo com as normas brasileiras aplicáveis ao tema. Nestes casos, além de não efetuar a coleta dos resíduos, caberá à Contratada, comunicar o ocorrido à fiscalização do contrato.

2.1.12. Caso algum ponto, não integrante da rota de coleta, eventualmente necessitar dos serviços de coleta de resíduos, deverá ser disponibilizado bombonas para armazenamento temporário dos resíduos. Neste caso a disponibilização das bombonas e a coleta deverão ser realizadas por solicitação da fiscalização do contrato junto à Contratada.

2.1.13. Nos casos em que forem verificadas irregularidades ou fatos que possam acarretar quaisquer riscos na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado da ocorrência à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 horas (ou um dia

útil), sob pena de responsabilização da Contratada por prejuízos ocorridos em função desta omissão.

2.1.14 É vedado, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução da coleta dos resíduos.

2.2 DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

2.2.1. Os recipientes para armazenamento dos resíduos deverão ser fornecidos, pela Contratada, sem custos adicionais ao município, em quantidade e qualidade de modo a atender as demandas dos serviços.

2.2.2. A Contratada deverá fornecer, aos pontos geradores, de resíduos de serviços de saúde, recipientes íntegros, em quantidade e tipo, compatíveis com os grupos de resíduos gerados.

2.2.3. A fiscalização poderá exigir, da Contratada, a substituição de recipientes, independentemente do tipo, caso constatado defeito ou desgaste por uso, sem custos adicionais ao município.

2.2.4 A fiscalização poderá solicitar, à Contratada, suplementação de recipientes para armazenamento de resíduos, em função de eventual aumento de demanda na geração de resíduos, sem qualquer custo adicional ao município.

2.2.5 Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfurocortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela Contratada, na composição dos valores unitários, por litro (LT), para cada tipo de resíduo, objeto nos serviços descritos neste projeto básico.

2.2.6 Ao término do contrato a Contratada deverá recolher todas as bombonas, classificadas como retornáveis, dando o destino que julgar adequado, respeitadas as legislações ambientais, de saúde e normas técnicas que disciplinam o tema.

2.3 DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

2.3.1 A transferência dos resíduos da unidade geradora até o veículo transportador somente deverá ser realizada pelos colaboradores da Contratada, devidamente identificados, uniformizados e com uso de equipamento de proteção individual.

2.3.2 Os veículos usados para o transporte dos resíduos devem ser de propulsão mecânica e estar com sua licença de Operação (L.O), emitida pelo Órgão Ambiental Estadual competente, válida.

2.3.3 Independente do porte, o veículo deverá ter o compartimento de carga íntegro e estanque, em bom estado de conservação, com superfícies que permitam higienização e desinfecção. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo transportador deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental local.

2.3.4 O sistema de abertura e fechamento das portas (incluindo travas), de acesso ao compartimento de carga, deve estar em perfeito estado de funcionamento.

2.3.5 Independente do destino (estação de transbordo/tratamento ou destino final (aterro sanitário), caso exista processo de carga e descarga de contêineres, o veículo transportador deverá ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento ou içamento.

2.3.6 Todos os veículos de transporte devem oferecer condições mínimas de trafegabilidade (parte mecânica, elétrica e estrutural) e apresentar, caso solicitado pela fiscalização do contrato, documentação comprobatória de manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo.

2.3.7 A condução do veículo, usado para este fim, deverá ser realizada por condutor especializado, observando-se as exigências contidas no Código Trânsito Brasileiro (CTB), Carteira Nacional de Habilitação compatível com o porte do veículo e o tipo de carga transportada (ter curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP).

2.3.8 Além das descrições acima, os veículos usados no transporte de resíduos deverão observar as características constantes na NBR 12810, NBR 14652 e Código Trânsito Brasileiro (CTB) incluindo suas alterações.

2.3.9 É vedada, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução do transporte dos resíduos.

2.4 DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

2.4.1 Todos os resíduos do grupo A e E, antes de serem encaminhados ao destino final, deverão ser submetidos a tratamento que resulte em redução da carga microbiana, tornando o material estéril, por meio do método da esterilização (autoclave).

2.4.2 A instalação empregada, no processo de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, grupos A e E, objeto deste contrato, deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

2.4.3 Os resíduos químicos que apresentarem risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.

2.4.4 Os resíduos químicos no estado sólido e quando não submetidos ao processo de tratamento deverão ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

2.4.5 Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para a disposição final em aterros sanitários.

2.4.6 É permitida à Contratada, em face da complexidade do processo de tratamento para este tipo de resíduo, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço.

2.4.7 É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada com a finalidade de conhecer as instalações físicas e o(s) processo(s) de tratamento.

2.4.8 Todos os processos de tratamento deverão ser realizados em instalações legalmente licenciadas por órgão ambiental locais, regionais ou nacionais.

2.4.9 É indispensável, à empresa de tratamento, possuir a Licença de Operação (L.O) válida ou nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental competente.

2.5 DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

2.5.1 Etapa final do processo, consistindo em depositar todo o resíduo, pós-tratamento, já estéril, ou seja, sem riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em aterro sanitário. Além disso, consiste no confinamento dos resíduos, no menor volume possível (compactação realizada por meio mecânico – tratores de esteira ou rolos compactadores) e no isolamento dos detritos em relação ao ar livre mediante cobertura diária com camada de solo, com baixa taxa de permeabilidade (argila).

2.5.2. O aterro sanitário, destino final dos resíduos, pós tratamento, deverá possuir licença de operação (L.O) válida ou, nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental licenciador competente.

2.5.3. É permitido à Contratada, face a complexidade técnica das estruturas de destino final dos resíduos de serviços de saúde pós tratamento, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço para os grupos A, B e E.

2.5.4. É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada, com a finalidade de conhecer a estrutura, instalações físicas e o(s) processo(s) de trabalho desta etapa (destino final).

2.5.5. A destinação final, de todos os tipos de resíduos (A, B ou E), descritos neste edital, deverá ser realizada em instalações específicas (aterro sanitário) legalmente licenciado por órgão ambiental local, regional ou nacional.

2.6 DOS FUNCIONÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

2.6.1 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se nos locais de coleta dos resíduos uniformizados, identificados e portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança com proteção lateral específicos à cada atividade, em perfeita higiene e estado de conservação), de acordo com a NBR 12810, de janeiro de 1993, ou outra mais atual que a substitua, assim como também em pleno acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho.

2.6.2 Os uniformes dos funcionários deverão conter a identificação da Contratada para recolhimento dos resíduos.

2.6.3 Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com o uso de crachás ou dispositivos similares.

2.6.4 O servidor que acompanha o processo de pesagem e coleta dos resíduos comunicará a fiscalização do contrato intercorrências referente ao descumprimento relacionado ao uniforme, identificação e uso de EPI dos funcionários da Contratada.

2.6.5 A fiscalização do contrato, mediante a comunicação realizada por servidores públicos, lotados nas Unidades de Saúde (geradoras de resíduos de serviços de saúde) comunicará, de imediato, os fatos a gestão do contrato para que a mesma aplique à Contratada, as penalidades previstas em contrato.

2.6.6 As comunicações dar-se-ão por meio eletrônico de comunicação (e-mail) que será disponibilizado a todos os servidores envolvidos no processo (servidores das unidades de saúde, fiscais e gestores de contrato).

2.7 DOS QUANTITATIVOS A SEREM COLETADOS E TRANSPORTADOS

2.7.1. Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em litro (LT), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.

2.7.2. Para os resíduos do Grupo A e E acondicionados, secundariamente, em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.

2.7.3. Para resíduos do Grupo A e E acondicionados em recipientes primários, sacos e caixas, respectivamente, serão considerados, para fins de pagamento dos serviços, o peso total, ou seja, o resíduo mais o recipiente (saco ou caixa), por serem estes recipientes descartáveis.

2.7.4. Para os resíduos do Grupo B (químicos), sólido e a granel, acondicionados diretamente em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.

2.7.5. Para resíduo do Grupo B, no estado líquido, o peso a ser registrado será aquele resultante da pesagem do conjunto resíduo mais embalagem, desde que a embalagem seja a original do produto ou fornecida pela Contratada e não que seja mais reutilizável para este fim (descartável).

2.7.6. É responsabilidade do servidor do município, lotado na Unidade geradora, acompanhar a fiscalização do recolhimento dos resíduos e o registro dos quantitativos na guia de recolhimento, seja esta de preenchimento manual ou eletrônico.

2.7.9. As guias de recolhimento, assinadas somente por funcionários da Contratada, não serão computadas para fins de pagamento dos serviços executados.

2.7.10. O registro, manual ou eletrônico, dos quantitativos de pesagem, dos resíduos, na guia de recolhimento é de responsabilidade do funcionário da Contratada.

2.8 DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1. Para fins de comprovação, da realização dos serviços, a Contratada deverá, no momento da coleta, emitir uma GUIA DE RECOLHIMENTO. Esta poderá ser de preenchimento manual ou emitido por equipamento eletrônico, em 03 (três) vias. A 1ª via deverá ser encaminhada à fiscalização, a 2ª via ficará com a Contratada para fins de controle dos serviços executados e a 3ª via ficará arquivada junto ao ponto de coleta. Cada guia, emitida manualmente ou por meio eletrônico, deverá obrigatoriamente conter:

- a) identificação do número da guia;
- b) identificação do nome do coletor;
- c) identificação do veículo através do registro da Placa;
- d) registro dos quantitativos, em litro (LT), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados;
- e) registro dos quantitativos, de novas embalagens, para cada tipo de resíduos, entregues, pela contratada, nos pontos de coletas quando do recolhimento dos resíduos;

- f) registro da data da coleta;
- g) registro de denominação da unidade com endereço;
- h) registro com nome, matrícula e assinatura do servidor do município, responsável pela entrega do resíduo;
- i) carimbo da Unidade de Saúde geradora de resíduo;
- j) registro de não execução do serviço com especificação do motivo. Observação: O registro de não execução do serviço deverá ser preenchido em casos onde não houver a execução dos serviços. Nestes casos a Contratada deverá registrar o motivo, dentre estes figuram as seguintes situações: SEM RESÍDUOS, FECHADO ou OUTROS. No caso de OUTROS, a empresa deverá registrar de maneira clara e objetiva o motivo. EX: unidade em reforma.

2.8.2. Todas as guias de recolhimento emitidas, manualmente ou eletronicamente, deverão conter todas as informações descritas no subitem 2.8.1, de forma legível e sem rasuras.

2.8.3. Guias com rasuras ou ilegível (que não se pode ler e/ou difícil leitura dos registros) serão consideradas nulas para fins de pagamento pelos serviços executados.

2.8.4. Não serão fornecidos modelos para fins de confecção de guias de recolhimento seja para preenchimento manual ou eletrônico, sendo que as mesmas deverão ser elaboradas pela contratada.

2.8.5. É de responsabilidade da Contratada a observação a todos os subitens descritos anteriormente, bem como pelo custeio de todos os valores relativos à confecção e/ou impressão das guias de recolhimento.

2.8.6. O Município de Tapejara não realizará pagamentos adicionais, à contratada, por conta da implantação de sistemas eletrônico, que venha a ser adotado pela empresa.

3. Cláusula Terceira - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela consecução do objeto deste contrato, o valor de R\$ (.....) por litro de resíduos efetivamente recolhidos, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ (.....).

3.1.1 No caso do volume de resíduos excederem a quantidade estimada, o Município pagará o valor unitário do quilo excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

3.1.2. No preço contratado, estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, bem como leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações

trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste contrato.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente da Contratada.

4.2 A nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços executados, pela Contratada, deverão conter a descrição do número do contrato, o valor unitário, em reais, por litro (LT), o mês de referência, a descrição dos serviços prestados, as quantidades em Litros (LT) para cada tipo de Resíduos A, E e B e o valor total em reais, correspondente aos serviços prestados no mês.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafada com dois dígitos após a vírgula, sendo que o CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- CND Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CND do INSS;
- Relação de Empregados - RE, referente ao mês anterior da execução dos serviços;
- Relatório Mensal de coleta;
- Certificado emitido pela contratada ou pela subcontratada, comprovando o tratamento e o destino final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B (Químicos). Este certificado é mensal e deverá informar a quantia, em quilogramas, dos referidos resíduos;
- Certificado emitido pela contratada ou pela subcontratada, comprovando o recebimento, como destino final, dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E (infectantes). Este certificado deverá ser emitido mensalmente e deverá informar a quantia, em quilogramas, dos referidos (resíduos A e E);
- Comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários contratados pela a realização dos serviços.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, total ou parcial, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Contratada a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISS e IRRF conforme legislação vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipótese abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a)** A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c)** A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou para os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.
- d)** Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato, não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, calculado pró rata mês.

Cláusula Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
 - Receber o objeto do contrato, desde que devidamente prestado ao Município;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
- Realizar vistorias técnicas em instalações e acompanhar processos de trabalho em instalações da Contratada e de empresa (s) subcontratada(s) por esta;
- Observar as demais disposições do projeto básico.

7.2 São obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, à integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
- Responsabilizar-se-á por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

- Responsabilizar-se pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os empregados em serviço, bem como pela manutenção do seguro ambiental, durante o período de vigência do contrato;

Realizar manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações e equipamentos (inclusive veículos), de sorte que se mantenham íntegros e em perfeito estado de operacionalização e segurança;

- Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho com o fornecimento, aos funcionários, de todo o equipamento de proteção individual - EPI, e equipamento de proteção coletiva – EPC, necessários e indispensáveis para garantir a segurança dos trabalhadores durante a período da prestação dos serviços;

- Fornecer, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Tapejara, a certificação, emitida por empresa terceirizada, da destinação final dos resíduos dos grupos A e E.

- Encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Tupanciretã, a certificação, emitida por empresa terceirizada, do tratamento e do destino final dos resíduos do grupo B.

- Fornecer, quando solicitado pela fiscalização, laudos e outros documentos, emitidos por profissional (is) ou empresa(s) legalmente habilitado (as), que atestem a eficiência de equipamentos, instalações, métodos e processos referentes a qualquer uma das etapas;

- Manter profissional habilitado como responsável técnico, com registro ativo no seu respectivo Conselho de Classe Profissional (CREA ou CRQ);

- Informar a fiscalização do contrato, por meio de comunicado oficial ou por e-mail, a substituição do responsável técnico encaminhando dados profissionais do registro ativo junto ao seu respectivo Conselho de Classe Profissional;

- Permitir e facilitar ao município, por meio de visitas técnicas, o livre acesso às instalações, sendo estas próprias ou de empresas subcontratadas, das etapas de tratamento e da destinação final;

- Informar e manter atualizado, aos fiscais do contrato, o(s) nome (s), e-mail(s) e telefone(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela operacionalização, de cada uma das etapas;

- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico 17/2022, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Quinta - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, vinculado ao Edital e condições de entrega e validade do Pregão Eletrônico 17/2022.

Cláusula Décima Sexta – FISCAL DO CONTRATO:

Será designada a Servidora **Francielli Rudkowski**, inscrita no CPF: 003.604.890-95, para ser a Fiscal do Contrato.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, ____/____/____

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

Empresa:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: